

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	581/2020
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	08/07/2020
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	21/07/2020

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 581/2020, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 08 de Julho de 2020.

SÍNTESE DA LEI

“ Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público portador de deficiência do município de Pavão-MG.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 21 de Julho de 2020.



Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Fm, 21 de Julho de 2020



Prefeito Municipal de Pavão/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641

LEI MUNICIPAL n.º 581/2020, de 21 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público portador de deficiência do município de Pavão-MG".

Luciano Balarini Gonçalves, Prefeito do Município de Pavão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedido horário especial ao servidor público portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º - A concessão de horário especial cabe ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade pública.

Art. 3º - A concessão do horário especial far-se-á mediante a instauração de processo administrativo instruído com requerimento do interessado à autoridade competente, contendo nome completo do servidor, cargo, matrícula e unidade de lotação e laudo da junta médica oficial.

Parágrafo único - O laudo da junta médica deverá justificar a necessidade do horário especial, estabelecendo a periodicidade e a carga horária necessária.

Art. 4º - Para a renovação do horário especial do servidor será exigido reavaliação a cada período de no máximo 24 (vinte e quatro) meses pela junta médica.

Art. 5º - O servidor deverá comunicar imediatamente a cessação do benefício, sob a pena de aplicações das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pavão - MG, 21 de Julho de 2020.



Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito do Município de Pavão-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 110/2020
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) Lei Municipal
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 21/07/2020 a
21/07/2020